



## MUNICIPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Câmara Municipal  
Gabinete da Presidência

### PROPOSTA N.º 4 / 2023

#### Orçamentação e Gestão das despesas com pessoal para o ano de 2023

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, considerando:

- O disposto na atual redação do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adapta à administração autárquica o disposto da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações – LVCR), entretanto parcialmente revogada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), e regula, entre outras matérias, as questões relacionadas com a gestão de recursos humanos;
- Que apesar da revogação da LVCR, os n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º da LGTFP mantém em vigor os regulamentos publicados ao abrigo da legislação revogada, quando exista igual habilitação legal na LGTFP e, todas as referências efetuadas a esses diplomas revogados, entendem-se feitas para as correspondentes normas da LGTFP;
- Que estabelece então, o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que as referências feitas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ao membro do Governo ou ao dirigente máximo do serviço ou organismo, consideram-se efetuadas, nos municípios, ao Presidente da Câmara Municipal (alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma);
- Todavia, o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, atribui ao órgão executivo uma panóplia de competências relacionadas com a gestão de recursos humanos em função do mapa de pessoal e com a orçamentação e gestão das despesas com pessoal (artigos 4.º, 5.º, 7.º, 8.º e 13.º) que, na LGTFP se encontram atribuídas ao dirigente máximo do serviço.

No concreto, e no que ao presente importa, estatui o n.º 2 do artigo 5.º daquele Decreto-Lei, em matéria de orçamentação e gestão das despesas com pessoal que: *“Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos encargos: a) Com recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados nos mapas de pessoal e, ou; b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço”*.

Conexamente:

- Estabelece o artigo 7.º do mesmo diploma que *“Tendo em consideração as verbas destinadas a suportar o tipo de encargos previstos na alínea b) do n.º2 do artigo 5.º, o órgão executivo delibera sobre os encargos a suportar decorrentes de alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do órgão ou serviço”*,

fixando “*fundamentadamente, aquando da elaboração do orçamento, o montante máximo, com as desagregações necessárias dos encargos que o órgão se propõe suportar, bem como o universo das carreiras e categorias onde as alterações do posicionamento podem ter lugar*”;

- Estatui ainda o artigo 13º do mesmo Decreto-Lei, relativamente à alínea c), do nº2, do artigo 5º que o órgão executivo fixa “*fundamentadamente, o universo dos cargos e o das carreiras e categorias onde a atribuição de prémios de desempenho pode ter lugar, com as desagregações necessárias do montante disponível em função de tais universos*”.

Diferentemente, o artigo 31.º da LGTFP refere o seguinte: “1 - O orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores: a) Encargos relativos a remunerações; b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento; c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório; d) Encargos relativos a prémios de desempenho. 2 - Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 156.º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos. 3 - A decisão referida no número anterior é tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, devendo discriminar as verbas afetas a cada tipo de encargo.”

Foi aprovado, no âmbito do orçamento para 2023, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 21 de dezembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de 18 de novembro de 2022, a previsão dos encargos relativos a remunerações de trabalhadores (em exercício de funções) no montante de **€ 1.855.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e cinco mil euros)**, rubrica 01.02 – 01.01.04.01.

Face ao exposto, PROPÕE-SE que o Órgão Executivo delibere:

- a) Para efeitos do estabelecido na alínea a) do nº2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de setembro, a afetação, no ano de 2023, do montante máximo de **25.000,00 € (vinte e cinco mil euros)**, rubrica 01.02 – 01.01.04.04, para **recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados, de acordo com o mapa de pessoal aprovado.**
- b) Para efeitos do estabelecido na alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 03 de setembro, no ano de 2023, afetar o valor de **€ 1,00 (um euro)**, rubrica 01.02 – 01.01.04.03, **para efeitos de valorizações remuneratórias obrigatórias** (ou seja, no caso de alterações do posicionamento remuneratório).
- c) Para efeitos do estabelecido na alínea c) do nº2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, no ano de 2022, afetar o valor de **€ 1,00 (um euro)**, rubrica 01.02 – 01.02.13.02, para efeitos de **atribuição de prémios de desempenho.**

Vila Nova de Poiares, 11 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal